



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.306, DE 2021

Concede atendimento prioritário às mulheres em todas as Delegacias de Polícias do país.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputada DELEGADA KATARINA

I - RELATÓRIO

O PL nº 3.306, de 2021, intenta estabelecer atendimento prioritário para atendimento às mulheres em todas as delegacias de polícia, inclusive as especializadas, durante todo o horário de funcionamento, devendo as mesmas divulgarem tal conteúdo da norma. O projeto dispõe, ainda, que as despesas correrão por conta de dotações próprias, devendo o Poder Executivo regulamentá-la em trinta dias.

Na Justificação, o ilustre autor invoca o ambiente hostil das delegacias de polícia, dada a presença de criminosos, ponderando que o atendimento breve poderá poupar um transtorno menor para a mulher.

Apresentado em 24/09/2021, no dia 26 do mês seguinte, o projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM); de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação conclusiva pelas Comissões, sob o regime de tramitação ordinária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 01/07/2022, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Marina Santos, pela aprovação, com substitutivo, o qual foi aprovado em 06/07/2022.

Tendo sido designada Relatora, em 24/03/2023, cumprimos o honroso dever, neste momento, esclarecendo que no prazo regimental não foi apresentada qualquer emenda nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

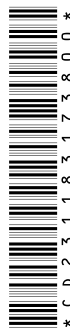
Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituem “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a criação de novas formas de proteção às mulheres.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo. Fica a análise definitiva acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

A iniciativa em apreço se situa no conjunto daquelas que representam o esforço contínuo do Parlamento em dotar o ordenamento jurídico pátrio da devida sistematização protetiva aos vulneráveis, diante das desigualdades sociais e econômicas que o país enfrenta.

Sobre esse assunto, somos da percepção que a Lei Maria da Penha está vocacionada para receber dispositivos que tratem da violência sofrida pelas mulheres em suas diversas formas, tornando-se, com o passar do tempo, um código sobre esse tema. Essa estratégia legislativa facilita a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

consulta, e a construção organizada das múltiplas medidas de enfrentamento aos diversos tipos de violência que ocorrem contra as mulheres, não somente aquelas do ambiente doméstico.

Para aprimorar a proposta, propomos um substitutivo que altera a redação inicial de forma que todas as delegacias devem prestar atendimento prioritário às mulheres, desde que não haja, naquele município, alguma delegacia especializada para atenção às questões das mulheres. Além disso, atribuímos ao Poder Público a tarefa de divulgar tal medida de forma mais ampla e não somente nas dependências policiais.

Assim, concordamos com os argumentos do ilustre Autor e entendemos a necessidade de ser oferecida prioridade no atendimento à mulher nas diversas delegacias do Brasil, para evitar situações constrangedoras e vexatórias, principalmente, para aquelas pessoas que não costumam comparecer a esses estabelecimentos policiais com frequência.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 3.306/2021**, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.306, DE 2021

Altera a Lei Maria da Penha, prevendo atendimento prioritário às mulheres em todas as delegacias de polícia do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha (LMP), passa a vigorar acrescida do art. 12-D, com a seguinte redação:

"Art. 12-D. Todas as delegacias da polícia prestarão, nos municípios em que não houver delegacia especializada em atenção à mulher, atendimento prioritário às mulheres.

Parágrafo único. O Poder Público deve dar ampla divulgação do disposto no *caput*."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA
Relatora

